

Aviso nº 868 - GP/TCU

Brasília, 12 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 1626/2020, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, prolatado pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Telepresencial de 24/6/2020, ao apreciar os Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão nº 422/2020 (levado ao conhecimento dessa Comissão por meio do Aviso nº 190-GP/TCU, de 6/3/2020), ambos proferidos nos autos do TC-023.922/2015-0.

O referido processo trata de auditoria consolidada de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) realizada no Comitê Olímpico do Brasil (COB), no Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), na Confederação Brasileira de Clubes (CBC) e em outras dez confederações, com o objetivo de avaliar a aplicação dos recursos provenientes da Lei 9.615/1998 (Lei Pelé), alterada pela Lei 10.264/2001 (Lei Agnelo/Piva), mediante auditorias de conformidade.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador Federal DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal
Brasília – DF

ACÓRDÃO Nº 1626/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 023.922/2015-0.
 - 1.1. Apenso: 027.689/2017-4; 017.371/2017-1
 2. Grupo II – Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)
 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992)
 - 3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992)
 - 3.3. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992).
 4. Órgãos/Entidades: Comitê Olímpico Brasileiro; Comitê Paraolímpico Brasileiro; Confederação Brasileira de Atletismo; Confederação Brasileira de Clubes; Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais; Confederação Brasileira de Hipismo; Confederação Brasileira de Judô; Confederação Brasileira de Rugby; Confederação Brasileira de Voleibol.
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
 8. Representação legal:
 - 8.1. Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira (287546/OAB-SP), representando Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e Confederação Brasileira de Clubes;
 - 8.2. Paulo Victor Barchi Losinskas (306109/OAB-SP) e outros, representando Comitê Olímpico Brasileiro.
 - 8.3. Luciano Henrique Alvim Battistoti Hostins (10405/OAB-SC), representando Confederação Brasileira de Judô.
 - 8.4. Luiz Fernando de Moraes (27437/OAB-DF) e outros, representando Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paraolímpico Brasileiro e Comitê Paraolímpico Brasileiro.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 422/2020-Plenário, proferido em pedido de reexame,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, de forma a conferir ao subitem 9.1. do Acórdão 422/2020-Plenário a seguinte redação:

“9.1. com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a excluir os subitens 9.1.1.1., 9.1.1.7. e 9.3.1.1., e a conferir aos subitens 9.1.1.5, 9.1.1.6, 9.2.1.2 e 9.2.1.3 do Acórdão 3.162/2016 – Plenário as seguintes redações:”
 - 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e demais interessados.
10. Ata nº 23/2020 – Plenário.
11. Data da Sessão: 24/6/2020 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1626-23/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral